

Edital de Chamamento Público nº 01/2026

Número do Processo Administrativo Digital PMP 2026/099.474

Dispõe sobre o chamamento público para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil com registro vigente no CMDCA, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31/07/14, Decreto Municipal n.º 17.093 de 01/06/2017, Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e em observância as normas relativas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), a serem financiadas com recursos do FUMDECA, em consonância com as políticas públicas municipais da criança e do adolescente, disciplinando critérios para a escolha e condições para o repasse de recursos financeiros.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45 incisos IV e VI da Lei Complementar Municipal n.º 462 de 7 de janeiro de 2025, e a **Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 44, inciso V da Lei Complementar Municipal n.º 462 de 7 de janeiro de 2025 e o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba (CMDCA)**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 a 119 da Lei Municipal n.º 6.246 de 3 de junho de 2008 e suas alterações, que dispõe sobre a sua reestruturação e funcionamento, bem como da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente em seu artigo 91 que estabelece que as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o artigo 260, §2º, que estabelece ser de competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146 de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre Políticas Públicas para a Primeira Infância e altera a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, entre outras;

CONSIDERANDO as atualizações das Resoluções n.º 11/2021 e 23/2022, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal; nova TCESP nº 01/2024;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 4, do Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Básica, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO o PARECER CNE/CEB n.º 20/2009 que trata da Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e regulamenta dispositivos da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, instituído pela Portaria do Ministério dos Direitos Humano - MDH nº 836, de 15/05/2026.

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 296, 297 e 334 da Lei Complementar Municipal nº 224 de 13 de novembro de 2008, que dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

1. JUSTIFICATIVA

A formulação deste edital de chamamento público fundamenta-se no diagnóstico realizado com base em dados do Observatório Social de Piracicaba, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, do Sistema de Garantia de Direitos e de outras fontes oficiais. O município de Piracicaba, embora possua bons indicadores socioeconômicos gerais, enfrenta desigualdades acentuadas e persistentes violações de direitos de crianças e adolescentes, especialmente nos territórios periféricos.

Foram identificados elevados índices de trabalho infantil, violências domésticas, abuso e exploração sexual, além de crescente sofrimento psíquico entre crianças e adolescentes. Os serviços públicos, embora estruturados, não conseguem atender à totalidade da demanda de forma preventiva, protetiva e reparadora, sendo imprescindível a atuação complementar das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuem capilaridade e expertise em ações específicas nos territórios.

O edital também responde à urgência de implementar ações de promoção da cultura de paz, combate à violência nas escolas, enfrentamento da gravidez precoce e do uso problemático de tecnologias, bem como ações voltadas à inclusão de adolescentes no mundo do trabalho e ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária. Adicionalmente, reforça a importância da educação ambiental, da produção cultural, da arte e expressão, elementos fundamentais para o desenvolvimento integral da infância e adolescência.

Outro ponto relevante é a necessidade de qualificação e ampliação da atenção à saúde integral, incluindo saúde física e mental, em especial em relação aos efeitos da pandemia, doenças graves, à dependência química e à violência intrafamiliar. A ausência de espaços de escuta, acolhimento e prevenção reforça a importância de propostas intersetoriais e inclusivas.

Este edital visa fomentar parcerias com OSCs para a execução de projetos que dialoguem com as ações temáticas definidas, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal (art. 6º), o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação municipal vigente. O objetivo central é fortalecer a rede de proteção social de forma integrada, preventiva, humanizada e territorializadas, assegurando os direitos de crianças e adolescentes de Piracicaba.

2. Diagnóstico da Situação de Crianças e Adolescentes em Piracicaba/SP.

Piracicaba, município do interior paulista, com população estimada em mais de 400 mil habitantes, apresenta um Índice de Vulnerabilidade Social (IVCAD) de 0,29, inferior às médias estadual (0,31) e nacional (0,33), o que indica boas condições estruturais em diversos aspectos. No entanto, persistem desafios significativos no que diz

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

respeito à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, especialmente nos territórios de maior vulnerabilidade social.

Apesar de Piracicaba apresentar índices de desenvolvimento acima da média nacional, importantes desafios persistem na proteção integral de crianças e adolescentes, principalmente em territórios vulneráveis. Dados do Observatório Social de Piracicaba e da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família revelam realidades que demandam respostas articuladas com base no ECA e nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

2.1. Abuso, Exploração Sexual e Proteção em Rede (Letra B do edital)

Entre 2021 e 2025, foram registrados mais de 5 mil casos de violência contra crianças e adolescentes, sendo 80% das vítimas meninas. A maioria dos casos envolve negligência, abandono, abuso sexual e exploração. As ações de atendimento muitas vezes não conseguem atingir a totalidade dos casos devido à subnotificação e à ausência de abordagem qualificada e humanizada nas primeiras escutas.

2.2. Fortalecimento de Vínculos e Desenvolvimento Integral (Letras C e D)

A rede de serviços socioassistenciais realiza ações de Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com foco na convivência familiar e comunitária. No entanto, crianças com deficiência e autismo enfrentam barreiras no acesso a apoio especializado, o que compromete seu pleno desenvolvimento.

2.3. Saúde Mental e Dependência Química (Letra E, S e T)

O número de atendimentos psicológicos a crianças e adolescentes cresceu 46% entre 2021 e 2023, totalizando 84 mil atendimentos em 2023 na rede pública. Problemas como ansiedade, depressão, automutilação, uso de drogas e sofrimento psicossocial são frequentes. O município carece de ações comunitárias de prevenção e de suporte familiar estruturado.

2.4. Medidas Socioeducativas e Egressos (Letra F)

Há escassez de projetos complementares de apoio aos adolescentes em Liberdade Assistida (LA) ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), assim como egressos do sistema socioeducativo. A reincidência está ligada à falta de apoio educacional, de inserção no mundo do trabalho e da ausência de vínculos familiares fortalecidos.

2.5. Acolhimento Familiar e Convivência Comunitária (Letras G, H e I)

O município implementa a Lei Municipal nº 7.681/2013, que regulamenta o acolhimento familiar, mas a estratégia ainda é pouco difundida. A maioria das crianças

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

afastadas do convívio familiar é acolhida em abrigos, com poucas inserções em famílias acolhedoras. Isso contraria os princípios da Lei nº 12.010/2009 e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

2.6. Esporte, Cultura, Lazer e Educação Complementar (Letras J, K, V e X)

Ainda que Piracicaba conte com **espaços públicos culturais e esportivos**, o acesso das crianças em vulnerabilidade é limitado. **Oficinas culturais, formações artísticas e eventos estão concentrados no centro da cidade, enquanto os bairros periféricos carecem de alternativas de lazer, cultura e expressão.** Há carência de projetos estruturados em educação ambiental, valorização da diversidade, e mídias educativas.

2.7. Adolescência e Mundo do Trabalho (Letras L e P)

Cerca de 1.701 adolescentes entre 9 e 17 anos trabalham em Piracicaba, dos quais 1.253 estão em situação irregular (trabalho perigoso, precoce ou ilegal). Isso revela falhas na inclusão produtiva legal, no acesso à profissionalização e no preparo para o mundo do trabalho. A aprendizagem profissional ainda é pouco acessível para adolescentes de baixa renda.

2.8. Formação e Mobilização de Atores da Rede (Letras M e O)

Há déficit de **formação continuada** dos profissionais das OSCs e operadores do Sistema de Garantia de Direitos. A integração entre políticas públicas ainda é frágil em muitos territórios. Faltam espaços de articulação e mobilização permanentes para atualização técnica e troca de experiências.

2.9. Prevenção: gravidez precoce, violência escolar, tecnologias (Letras A, Q e R)

As escolas relatam casos **recorrentes de bullying, automutilação e conflitos familiares.** A gravidez na adolescência, embora em queda, ainda preocupa e acarreta evasão escolar e abandono de projetos de vida. O uso excessivo e não supervisionado da internet também tem exposto crianças e adolescentes a riscos como aliciamento, pornografia, e discursos de ódio.

2.10. Diversidade, Migração e Inclusão (Letra U)

Com o aumento da presença de famílias migrantes e refugiadas, especialmente da Venezuela e Haiti, torna-se urgente garantir o acesso de seus filhos à educação, saúde e acolhimento, além da promoção da diversidade étnico-cultural. Crianças imigrantes enfrentam barreiras linguísticas e sociais para integração comunitária.

2.11. Educação Ambiental (Letra V)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Apesar da crescente conscientização sobre as **mudanças climáticas e sustentabilidade**, ainda são escassas as **ações de educação ambiental estruturada e continuada voltadas ao público infantojuvenil**, especialmente nas periferias de Piracicaba. A cidade possui áreas verdes, como o Parque do Mirante e a região do Rio Piracicaba, mas faltam oficinas, materiais pedagógicos e ações práticas que integrem crianças e adolescentes ao cuidado ambiental com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

2.12. Cultura de Paz e Mediação de Conflitos (Letra W)

As escolas e os serviços de proteção social do município enfrentam desafios crescentes com **violências físicas, psicológicas e simbólicas** entre crianças, adolescentes e suas famílias. A ausência de programas **consistentes de mediação de conflitos e cultura de paz**, especialmente nos bairros de maior vulnerabilidade, tem dificultado a resolução pacífica de tensões escolares e comunitárias. São necessárias ações educativas, rodas de diálogo, formação de lideranças juvenis e sensibilização comunitária.

2.13. Oficinas de Arte, Cultura e Mídias (Letra X)

Piracicaba possui um rico patrimônio cultural, mas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade têm acesso limitado às **expressões artísticas e culturais**. Há carência de oficinas e projetos de iniciação artística em bairros periféricos, sobretudo nas áreas **de teatro, dança, música, artes visuais, fotografia e produção audiovisual**. Além disso, são escassas as ações de formação de público e fruição cultural, fundamentais para o desenvolvimento da identidade, criatividade e autoestima.

2.14. Saúde Integral e Saúde Mental (Letras E, S, T e demais eixos inter-setoriais do edital)

A saúde de crianças e adolescentes em Piracicaba demanda atenção ampliada e inter-setorial. Embora o município disponha de Unidades Básicas de Saúde (UBSs), CAPS Infanto juvenil e centros especializados, o acesso a atendimentos regulares ainda é desigual, principalmente nos territórios mais vulneráveis. Muitos adolescentes não têm acompanhamento médico regular, e há registros crescentes de casos de doenças preveníveis pela vacinação, doenças respiratórias e agravos decorrentes de negligência ou maus-tratos. Faltam estratégias de promoção à saúde, voltadas à prevenção de doenças crônicas, alimentação saudável e autocuidado.

Na saúde mental, a situação é crítica: entre 2021 e 2023, os atendimentos psicológicos a crianças e adolescentes aumentaram mais de 45%, com destaque para casos de ansiedade, depressão, automutilação e luto. Em 2024, os serviços públicos realizaram mais de 84 mil atendimentos infantojuvenis. A sobrecarga dos serviços, a escassez de profissionais capacitados e a ausência de espaços comunitários de escuta dificultam o atendimento humanizado e preventivo.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, adolescentes em uso de substâncias psicoativas ou expostos à violência apresentam risco aumentado de transtornos psiquiátricos não diagnosticados. Há demanda urgente por ações educativas, oficinas de cuidado emocional, apoio às famílias, e parcerias com escolas e OSCs para promoção de saúde emocional e bem-estar.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

- 3.1. Tornar público o presente Edital de Chamamento para a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC) aptas para o atendimento de crianças e adolescentes, com projetos devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piracicaba/SP, nos termos do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), até a data de publicação deste Edital.
- 3.2. A finalidade deste Chamamento Público é a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as OSCs, por meio da formalização de Termos de Fomento, para a execução de projetos em regime de mútua cooperação, com foco em ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, utilizando recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 3.3. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que atendam ao disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, e estejam regularmente registradas e ativas no CMDCA de Piracicaba/SP, conforme exigido neste instrumento convocatório.
- 3.4. Os projetos selecionados terão vigência de até **12 (doze) meses**, de 01/03/2027 a 29/02/2028, prazo este correspondente à execução integral do objeto aprovado no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, interesse público e observadas as disposições da legislação vigente.
- 3.5. Em caso de ações complementares a serviços, programas, ações ou atividades já em execução em parceria com a Administração Pública, a organização da sociedade civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais, demonstrando a complementação ou potencialização dele.
- 3.6. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 1º de junho de 2017, bem como pelas demais normativas aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste Edital.

3.7. As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do FUMDECA, conforme as modalidades a seguir:

- a) **Captação integral** dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;
- b) **Captação parcial**, com possibilidade de complementação por meio de recursos adicionais do próprio FUMDECA observada a ordem de classificação da proposta e a disponibilidade orçamentária do FUMDECA;
- c) **Financiamento direto da atividade ou projeto**, também condicionado à aprovação, classificação conforme critérios deste Edital e disponibilidade de recursos do fundo.

3.8. A **captação integral ou parcial** de recursos mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior deverá ser realizada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs) **dentro do período de validade do Certificado de Autorização** para Captação de Recursos Financeiros para o FUMDECA, que será de, no máximo, até 31/12 (dia trinta e um de dezembro) do ano vigente, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final deste Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM).

3.9. Poderão ser selecionadas até **02 (duas)** propostas por Organização da Sociedade Civil, observada a disponibilidade orçamentária resultante da captação de recursos financeiros para o FUMDECA.

4. TERMO DE FOMENTO

4.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de **projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente**, em conformidade com as ações **abaixo** relacionados:

- a) Ações de **prevenção, educação digital, orientação e enfrentamento de situações** relacionadas ao **uso inadequado, excessivo ou prejudicial de ferramentas tecnológicas e ambientes digitais**, visando à promoção da saúde integral, proteção de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e desenvolvimento seguro de crianças e adolescentes, em contextos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

escolares e comunitários.

- b) Ações **de atendimento especializado**, articulado e em rede com as diferentes políticas públicas, voltadas às crianças e adolescentes em **situação de violência sexual, incluindo abuso e/ou exploração sexual**, bem como suas famílias e/ou responsáveis, e às pessoas autoras de violência, quando cabível, visando à proteção integral, à interrupção do ciclo de violência, ao fortalecimento de vínculos protetivos e à garantia de direitos.
- c) Ações **complementares ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários (SCFV)**, voltadas ao fortalecimento da **capacidade protetiva das famílias**, ao **desenvolvimento integral da criança e do adolescente**, visando também à equidade no atendimento de crianças e adolescentes com deficiência, promovendo sua **inclusão educacional, social e o acesso às políticas públicas** integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.
- d) **Ações complementares ao SCFV** voltadas especificamente para o **desenvolvimento integral da criança na primeira infância** e o fortalecimento da proteção familiar.
- e) Ações **complementares de atenção à saúde** de crianças e adolescentes em situação de **sofrimento psíquico e/ou dependência química**.
- f) Ações **complementares às medidas socioeducativas em meio aberto** (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida) e para **egressos de medidas de internação**.
- g) Ações **complementares ao acolhimento familiar** de crianças e adolescentes, conforme previsto na **Lei Municipal nº 7.681, de 03 de setembro de 2013**.
- h) Ações alinhadas ao **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC 2025**, conforme diretrizes da Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1, de 23 de dezembro de 2025.
- i) Ações alinhadas ao **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária** (PNCFC 2006) – Resolução CONANDA e CNAS nº 1/2006
- j) Ações voltadas à **promoção do esporte, cultura e lazer**, com foco no

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

desenvolvimento de habilidades, na prevenção de violações de direitos e na inclusão social.

- k) Ações **complementares ao âmbito educacional** voltadas à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, culturais, esportivas, socioeducativas e comunitárias, envolvendo suas famílias e territórios de convivência, em articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.
- l) Ações direcionadas a **adolescentes entre 14 e 17 anos, 11 meses e 29 dias**, com foco no **desenvolvimento de autonomia, protagonismo e integração ao mundo do trabalho**, salvo os casos excepcionados no item **4.3** deste Edital.
- m) Promoção de **ações de capacitação, formação continuada e qualificação de profissionais, trabalhadores, gestores e demais atores** vinculados às Organizações da Sociedade Civil e à rede socioassistencial e intersetorial, visando ao fortalecimento das competências técnicas para atuação na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
- n) Ações **complementares ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)**, com **prioridade para territórios rurais**.
- o) Ações de **mobilização e articulação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos** da criança e do adolescente.
- p) Ações de **combate e erradicação do trabalho infantil**, inclusive nas suas **piores formas**, conforme definido na **Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)**, enfrentando causas estruturais de ordem socioeconômica, com estratégias diferenciadas conforme a faixa etária do público atendido.
- q) Ações de **combate à violência nas escolas e na comunidade**, com foco na **prevenção e interrupção de ciclos de violências físicas e psicológicas**, de modo a transformar o ambiente escolar e comunitário em espaço seguro de **acolhimento, permanência e formação psicossocial**.
- r) Ações de **prevenção da gravidez na adolescência**, por meio de **atividades educativas voltadas a meninas e meninos**, dentro e fora do ambiente escolar, envolvendo informação, conscientização, planejamento de futuro e perspectiva de vida, bem como o acolhimento e apoio a adolescentes grávidas e puérperas, com foco na prevenção da evasão escolar.
- s) Ações de **prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas**, e às

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

condutas decorrentes, com atuação preventiva e educativa em contextos escolares e comunitários.

- t) Ações de **atendimento, orientação, acompanhamento e fortalecimento** de vínculos voltadas a crianças e adolescentes em **situação de uso ou exposição ao álcool e outras drogas**, bem como suas famílias, por meio de estratégias socioeducativas, preventivas e de articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.
- u) Ações de **acolhida, proteção e integração de crianças e adolescentes imigrantes e/ou refugiados**, e seus grupos familiares, com foco na **garantia de direitos, no acesso à rede de proteção social, educação, saúde, idioma, cultura**, e na **promoção do respeito à diversidade étnico-cultural**, de modo a prevenir situações de **discriminação, xenofobia, trabalho infantil, evasão escolar e violências institucionais**, respeitando as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Lei de Migração (Lei Federal nº 13.445/2017) e normas correlatas.
- v) Ações complementares à escola e à comunidade com foco na Educação Ambiental, incluindo ações formativas, produção de materiais pedagógicos, oficinas educativas e outras iniciativas correlatas, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, estabelecidos pela **Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**.
- w) Ações de **promoção da cultura de paz, prevenção das violências e fortalecimento de práticas restaurativas e estratégias** alternativas de **resolução de conflitos**, visando à proteção integral e à promoção da convivência saudável nos espaços escolares e comunitários.
- x) Ações de complementação cultural, desenvolvimento, **oficinas, formação de público e promoção das diferentes linguagens no campo das artes**: **1)** música, dança, teatro, circo, mágica, literatura e outras; **2)** artes visuais: artes plásticas, gravuras e outras; **3)** produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográfica e congêneres; **4)** multimídia – mídias educativas e culturais.

Parágrafo único. No caso das organizações da sociedade civil conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, as formações e projetos sugeridos deverão ocorrer no contraturno do atendimento aos alunos ou, no caso de atendimento em período integral, as ações previstas no projeto deverão observar **a não sobreposição de recursos para o financiamento das atividades**.

4.2. Aplicam-se as disposições deste Edital às ações voltadas a crianças e adolescentes até completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo os casos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

em que o(a) beneficiário(a) **completar a maioridade civil durante a execução do projeto já iniciado**, situação em que será permitida a permanência até o encerramento das atividades.

4.3. Também se aplicam as regras deste Edital às ações destinadas a **jovens entre 18 e 21 anos**, nos seguintes casos:

- **Jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;**
- **Pessoas com deficiência;**
- **Egressos de medida socioeducativa em meio fechado;**

Conforme previsto no **parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)**.

5. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Considerando a missão institucional do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** de promover, proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), e demais normativas aplicáveis, torna-se necessária a implementação de ações coordenadas, articuladas, intersetoriais e territorializadas voltadas à garantia da proteção integral e da prioridade absoluta asseguradas às crianças e adolescentes.

O presente Chamamento Público está fundamentado em instrumentos normativos e de planejamento estratégicos nacionais e internacionais, entre os quais destacam-se:

I – Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, que estabelece diretrizes para a efetivação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos humanos, fortalecimento da participação social, enfrentamento das desigualdades e prevenção das violações de direitos;

II – Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que orienta a formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, à proteção integral, à equidade, à participação social e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes;

III – Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que reforçam compromissos relacionados à erradicação da pobreza, educação de qualidade, promoção da saúde e bem-estar, igualdade de oportunidades, redução das desigualdades, proteção contra todas as formas de violência e promoção da paz, da justiça e de instituições eficazes;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV – **Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)**, que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento e estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, bem como a participação da sociedade civil na formulação, execução e controle das políticas públicas.

Diante das múltiplas expressões de vulnerabilidade e violações de direitos – como trabalho infantil, violência sexual, abandono, negligência, uso abusivo de álcool e outras drogas, sofrimento psíquico, evasão escolar, discriminação racial, xenofobia, exclusão digital, violações decorrentes do uso inadequado de tecnologias e fragilização dos vínculos familiares e comunitários – torna-se necessária a implementação de ações preventivas, protetivas, educativas, comunitárias e de atendimento especializado voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento integral, da dignidade humana, da inclusão social e da equidade, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, incluindo migrantes, refugiados e demais públicos prioritários.

Neste contexto, o presente Chamamento Público tem por finalidade selecionar propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis, para celebração de Termos de Fomento destinados à execução de projetos estruturantes, intersetoriais, inovadores, participativos e transformadores voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A presente iniciativa visa assegurar a aplicação transparente, estratégica e qualificada dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMDECA), fortalecendo a rede de proteção e ampliando o alcance das políticas públicas voltadas à infância e adolescência, observando os princípios da proteção integral, prioridade absoluta, universalidade, intersetorialidade, equidade, participação social, protagonismo juvenil e controle social.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Edital as **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)**, assim consideradas aquelas definidas pelo **art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014**, com redação dada pela **Lei Federal nº 13.204/2015**, a saber:

a) **Entidades privadas sem fins lucrativos** (associação ou fundação) que **não distribuam** entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

devendo aplicá-los integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou mediante constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

- b) **Sociedades cooperativas** previstas na **Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999**, desde que:
 - integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social;
 - alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;
 - voltadas à promoção, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou agentes de assistência técnica e extensão rural;
 - ou capacitadas para execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;

c) **Organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou projetos de **interesse público e de cunho social, distintos das finalidades exclusivamente religiosas**.

5.2. Para participar deste Edital, a Organização da Sociedade Civil deverá atender às seguintes exigências:

a) Estar **devidamente habilitada no Portal de Atendimento da Prefeitura Municipal de Piracicaba**, por meio do endereço eletrônico:

👉 <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/servicos>

b) Apresentar a **Declaração de Ciência e Concordância**, conforme modelo constante no **Anexo III (05)** deste Edital, manifestando que:

I – Ter ciência e concordância integral com as disposições previstas neste Edital e em seus anexos;

II – Responsabiliza-se pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados no processo de seleção.

c) Apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

d) Possuir inscrição ativa no Cadastro Mobiliário do Contribuinte do Município de Piracicaba/SP, quando aplicável à natureza da organização e às exigências tributárias municipais.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: Estar inscrito no cadastro mobiliário do contribuinte (**inscrição municipal**) do município de Piracicaba/SP.

5.3. Não será permitida a participação em rede ou consórcio de entidades, sendo vedada a apresentação de propostas conjuntas.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

6.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter **objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades de relevância pública e social**, compatíveis com o objeto da parceria, conforme o art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único: As organizações religiosas e sociedades cooperativas estão dispensadas desta exigência, conforme §§ 2º e 3º do art. 33 da referida lei.

- b) Ser regida por **normas de organização interna que prevejam a destinação do patrimônio líquido**, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e que, preferencialmente, possua objeto social semelhante.

Parágrafo Único: Dispensada esta exigência para organizações religiosas e sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º).

- c) Possuir **escrituração contábil regular**, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV).
- d) Ter, no momento da apresentação do plano de trabalho, **cadastro ativo e no mínimo 1 (um) ano de existência legal**, comprovado por documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (art. 33, inciso V, alínea “a”, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).
- e) Possuir **experiência prévia de, no mínimo, 1 (um) ano** na realização, com efetividade, de atividades semelhantes ao objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea “b”, e art. 24, inciso III, do Decreto Municipal nº 17.093/2017).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- f) Dispor de **instalações e condições materiais adequadas** para a execução do projeto, ou prever sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. A capacidade poderá ser atestada por meio de declaração do representante legal da OSC **Anexo III (01)**, conforme art. 33, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso X do Decreto Municipal nº 17.093/2017.
- g) Comprovar **capacidade técnica e operacional** para execução das metas pactuadas, inclusive com possibilidade de contratação posterior de equipe e estrutura necessária, nos termos do art. 33, inciso V, alínea “c”, § 5º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 24, inciso X e §1º do Decreto Municipal nº 17.093/2017.
- h) Apresentar **certidões atualizadas** de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e de dívida ativa (art. 24, incisos IV a VI do Decreto Municipal nº 17.093/2017).
- i) Apresentar documento comprobatório de **existência jurídica** da Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, **mediante certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de associações e fundações, ou **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** competente, no caso de cooperativas, admitindo-se, ainda, outros documentos equivalentes legalmente admitidos que comprovem a constituição e a regular existência da organização, bem como, a **apresentação de cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório, acompanhada da ata da última eleição e posse da diretoria** registrada.
- j) Apresentar **ata de eleição do atual quadro dirigente e relação nominal dos dirigentes**, com informações completas (**nome, endereço, telefone, data de nascimento, e-mail, RG, CPF e órgão expedidor**), conforme **Anexo III (02)** (art. 34, incisos V e VI da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso VII do Decreto nº 17.093/2017).
- k) Comprovar que **funciona no endereço declarado**, mediante apresentação de documento hábil (exemplo conta de consumo, contrato de locação) (art. 34, inciso VII da Lei nº 13.019/2014 e art. 24, inciso X do Decreto nº 17.093/2017).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

l) Apresentar certificado de **registro ativo no CMDCA de Piracicaba**.

m) Atender às exigências legais específicas, no caso de **sociedades cooperativas** (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3º da Lei nº 13.019/2014).

6.2. Impedimentos

Ficará **impedida de celebrar o Termo de Fomento** a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, sendo estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I);

b) Estiver **omissa na prestação de contas de parceria anterior** (art. 39, inciso II);

c) Tiver, em seu quadro de dirigentes, **membro de Poder, do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública**, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, **salvo se a entidade for, por sua natureza, composta por tais membros**.

Parágrafo Único: Conselheiros de direitos e de políticas públicas não são considerados membros de Poder (art. 39, inciso III, §§ 5º e 6º).

d) Tiver tido **contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos**, exceto se sanada a irregularidade, quitado o débito ou houver recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV).

e) Estiver **punida com suspensão de licitar ou contratar com a Administração**, declarada inidônea ou sancionada nos termos do art. 73, incisos II e III, da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, inciso V).

f) Não tenha o cadastro mobiliário no município;

g) Tiver tido **contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas**, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos (art. 39, inciso VI).

h) Tiver entre seus dirigentes pessoa que:

- tenha tido contas julgadas irregulares nos termos do item anterior;
- tenha sido inabilitada para cargo público ou função de confiança;
- tenha sido condenada por ato de improbidade administrativa, nos prazos do art. 12 da **Lei nº 8.429/1992** (Lei de Improbidade Administrativa), enquanto perdurarem os efeitos legais (art. 39, inciso VII).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado responsável pelo processamento, análise, avaliação e julgamento das propostas apresentadas no âmbito do presente Chamamento Público, conforme designação realizada pela **Resolução nº 13/2026** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piracicaba, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

7.2. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar eventual impedimento ou situação de conflito de interesses que possa comprometer sua imparcialidade na análise, avaliação ou julgamento das propostas, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 12, inciso II, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 17.093/2017.

§1º Considera-se situação de impedimento, entre outras hipóteses legalmente previstas, a existência de vínculo ou relação que possa comprometer a objetividade, a isonomia e a impessoalidade do processo de seleção.

§2º O impedimento deverá restringir-se exclusivamente aos atos relacionados à Organização da Sociedade Civil em relação à qual houver potencial conflito de interesses, hipótese em que o membro ficará impedido de realizar análise técnica, atribuição de pontuação, emissão de parecer, manifestação ou deliberação relativa à respectiva proposta.

§3º Sempre que possível, o membro impedido poderá ser substituído por outro integrante designado para a Comissão de Seleção.

§4º Na impossibilidade de substituição, considerando a composição e disponibilidade de membros do colegiado, o integrante poderá permanecer na Comissão para atuação nas demais etapas do Chamamento Público, vedada sua participação em quaisquer atos relacionados à proposta objeto do impedimento.

7.3. A declaração de impedimento não acarretará a suspensão, paralisação ou nulidade do Chamamento Público, desde que assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e transparência.

7.4. A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de profissionais especialistas externos, servidores públicos ou colaboradores com

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

conhecimento técnico específico, que não integrem o colegiado, para subsidiar a análise das propostas, preservada a autonomia decisória da Comissão.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, documentos complementares e promover verificações que considerar necessárias para confirmação das informações apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, observados os princípios da razoabilidade, isonomia, transparência, impessoalidade, publicidade e interesse público.

8. A FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção das propostas apresentadas no âmbito deste Chamamento Público observará as seguintes **etapas e prazos**:

Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção:

Etapa	Descrição da Etapa	Data / Período
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/07/2026 (quarta-feira)
2	Prazo para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs)	02/07/2026 a 02/08/2026 (32 dias corridos)
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	03/08/2026 a 13/08/2026
4	Divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Município	14/08/2026 (sexta-feira)
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	17/08/2026 a 21/08/2026 (05 dias úteis)
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três), ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente instruídos, para decisão da Secretaria Municipal competente e Procuradoria Geral do Município, que deverão se manifestar em até 03 (três) dias úteis.	22/08/2026 a 26/08/2026
7	Divulgação do resultado	Sem interposição de recurso: 27/08/2026 Com interposição de recurso: 28/08/2026

8.2. A verificação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da inexistência de impedimentos previstos no art. 39 da mesma Lei, **será realizada apenas após a conclusão da etapa de seleção**, exclusivamente em relação às **Organizações da Sociedade Civil selecionadas**, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba e no Portal dos Conselhos Municipais, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentação das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, contados a partir da data de sua divulgação oficial.

O Edital estará disponível nos seguintes canais:

- I. Diário Oficial do Município de Piracicaba;
- II. sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Piracicaba:
<https://piracicaba.sp.gov.br>
- III. Portal dos Conselhos Municipais – CMDCA:
<https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar até 02 (duas) propostas, sendo cada proposta vinculada a 01 (um) Plano de Trabalho distinto, referentes a projetos diferentes, observadas as disposições deste Edital.

8.4.2. As propostas deverão ser apresentadas em formato digital exclusivamente por meio do Sistema Sem Papel:

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/inicio>

8.4.3. Caso a OSC apresente mais de uma versão para o mesmo projeto dentro do prazo estabelecido, será considerada válida apenas a última proposta protocolada, ficando automaticamente desconsideradas as anteriores.

8.4.4. Não serão aceitas propostas apresentadas após o prazo limite estabelecido neste Edital, nem documentos complementares, adendos ou esclarecimentos não solicitados formalmente pela Comissão de seleção.

8.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações básicas e anexos:

- a) Anexo I – Plano de Trabalho;
- b) Anexo II – Planejamento Financeiro;
- c) Descrição **da experiência prévia da OSC na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante**, contendo, sempre que possível, período de execução, local de realização, público atendido, abrangência territorial e resultados

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

alcançados;

d) Anexo III – Declarações obrigatórias

e) Demais declarações do edital.

8.5.1. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.
- e) Compatibilidade entre os objetivos do projeto e as diretrizes, eixos e finalidades previstas neste Edital

8.5.2. O cronograma constante **da Tabela 1** poderá ser alterado por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada, devendo as alterações ser divulgadas oficialmente nos canais previstos no item **8.3.1**.

8.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo **previsto na Tabela 1** – Cronograma da Fase de Seleção para conclusão da análise e publicação do resultado preliminar.

O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada, por período não superior a **30 (trinta) dias corridos**.

8.5.4. O teor, autenticidade e integridade dos documentos digitalizados são de inteira responsabilidade do usuário do sistema, que responderá, nos termos da legislação civil, administrativa e penal, pela veracidade das informações e pelo uso indevido do sistema eletrônico.

8.5.5. Os atos processuais praticados em meio digital serão considerados realizados na data e horário do efetivo recebimento pelo Sistema Eletrônico Sem Papel, que emitirá comprovante eletrônico de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos praticados até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo estabelecido, observado o horário oficial de Brasília.

8.6. Etapa 3 – Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção

8.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção realizará a análise técnica das propostas apresentadas pelas

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Organizações da Sociedade Civil, com independência técnica, impessoalidade e observância dos critérios previstos neste Edital.

8.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo previsto na **Tabela 1 – Cronograma da Fase de Seleção** para conclusão da análise e publicação do resultado preliminar, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, por até 30 (trinta) dias corridos.

8.6.3. As propostas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos na Tabela 2.

8.7. Tabela 2 – Critérios de Julgamento das Propostas

Quesito	Critério	Pontuação
(A) JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA	Clareza e coerência da problemática apresentada, fundamentação em dados oficiais, relação com o território e adequação ao público atendido.	2,0 pontos: apresenta problema claramente identificado, fundamentado em dados oficiais e compatível com território e público-alvo. 1,0 ponto: apresenta justificativa parcialmente fundamentada ou com relação parcial ao território e público-alvo. 0 ponto: não apresenta fundamentação adequada, coerência técnica ou relação com o objeto proposto.
(B) METAS E INDICADORES	Compatibilidade entre objetivos, ações, cronograma, metas e indicadores de monitoramento e resultados.	Será atribuída pontuação de 0,5 ponto para cada item atendido , até o máximo de 2,0 pontos : I – descrição das ações; II – cronograma de execução; III – metas definidas; IV – indicadores de monitoramento e resultados.
(C) METODOLOGIA	Estratégias metodológicas compatíveis com objetivos, metas e impacto social pretendido.	Será atribuída pontuação conforme os itens apresentados, até o máximo de 3,0 pontos : I – metodologia detalhada (0,75 ponto); II – compatibilidade entre metodologia e objetivos (0,75 ponto); III – descrição da utilização dos recursos financeiros e materiais (0,75 ponto); IV – estratégia de monitoramento e avaliação (0,75 ponto).
(D) CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	Compatibilidade da estrutura institucional com a execução do objeto.	Será atribuída pontuação conforme os itens comprovados, até o máximo de 2,0 pontos : I – equipe técnica compatível (0,5 ponto); II – estrutura operacional adequada (0,5 ponto); III –

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quesito	Critério	Pontuação
		recursos materiais compatíveis (0,5 ponto); IV – demonstração de capacidade de execução (0,5 ponto).
(E) EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO	Experiência comprovada da OSC em ações voltadas à política de atendimento à criança e ao adolescente ou objeto semelhante.	1,0 ponto: experiência superior a 24 meses. 0,5 ponto: experiência entre 12 e 23 meses. 0 ponto: experiência inferior a 12 meses.
(F) ABRANGÊNCIA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	Integração com políticas públicas e rede de proteção e garantia de direitos.	2,0 pontos: identifica a rede socioassistencial e demais políticas públicas, descrevendo estratégias objetivas de articulação intersetorial. 1,0 ponto: prevê articulação, mas sem detalhamento operacional. 0 ponto: não apresenta articulação com a rede.

8.7.1. A pontuação final de cada proposta corresponderá ao somatório dos pontos obtidos em todos os critérios de julgamento previstos na **Tabela 2**, podendo alcançar o máximo de 12,0 (doze) pontos.

§1º Serão classificadas para as etapas subsequentes as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a **6,0 (seis) pontos**, considerando o total máximo de **12,0 (doze) pontos**, observada a ordem decrescente de classificação.

§2º A atribuição de pontuação observará exclusivamente os critérios objetivos de julgamento previstos neste Edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos não expressamente estabelecidos, bem como qualquer forma de favorecimento, privilégio, discriminação ou distinção entre as Organizações da Sociedade Civil participantes.

§3º A ausência de informações, documentos, elementos técnicos ou conteúdos exigidos neste Edital poderá resultar na atribuição de nota zero ao respectivo critério de julgamento, observadas as hipóteses de eliminação previstas neste instrumento convocatório.

§4º A classificação da proposta no processo de seleção não assegura direito subjetivo à celebração da parceria, ficando sua formalização condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, ao atendimento dos requisitos legais previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às demais disposições previstas neste Edital e na legislação aplicável.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.7.2. A constatação de falsidade de informações apresentadas na proposta, especialmente em relação ao critério de julgamento **(E) – Experiência da Organização**, acarretará a eliminação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, comunicação aos órgãos competentes e adoção das medidas cíveis e penais pertinentes, inclusive para apuração de eventual prática de ilícito

8.7.3. Para fins de avaliação do critério de julgamento **(E) – Experiência da Organização**, a Organização da Sociedade Civil deverá descrever as experiências institucionais relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, informando, sempre que possível:

- I. atividades, projetos, programas ou serviços desenvolvidos;
- II. período de execução e duração;
- III. abrangência territorial ou local de realização;
- IV. público beneficiário;
- V. financiadores ou parceiros institucionais, quando houver;
- VI. resultados alcançados;
- VII. outras informações consideradas relevantes para demonstração da experiência institucional.

Parágrafo único. A comprovação documental das experiências descritas será exigida das Organizações da Sociedade Civil **selecionadas nas etapas de celebração da parceria**, nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que eventual falsidade, fraude ou inconsistência relevante nas informações prestadas ensejará a adoção das providências previstas no item 8.7.2 deste Edital.

8.7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a **6,0 (seis) pontos**, considerando a pontuação máxima de **12,0 (doze) pontos**;
- b) que obtenham nota **zero** em quaisquer dos critérios de julgamento **(A) – Justificativa e Relevância, (B) – Metas e Indicadores, (C) – Metodologia** ou **(D) – Capacidade Técnica e Operacional**, bem como aquelas que deixarem de apresentar, no mínimo:
 - I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com o projeto proposto;
 - II. As ações a serem executadas;
 - III. As metas a serem atingidas e os indicadores de monitoramento e resultados;
 - IV. Os prazos de execução das ações e cumprimento das metas;
 - V. O valor global da proposta;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conforme disposições deste Edital e da legislação aplicável;

c) que estiverem em desacordo com os termos deste Edital.

8.7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas em **ordem decrescente da pontuação final obtida**, considerando o somatório dos pontos atribuídos nos critérios de julgamento previstos na **Tabela 2** deste Edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e julgamento objetivo.

8.7.6. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação obtida no critério **(A) – Justificativa e Relevância**;
- II. Persistindo o empate, maior pontuação no critério **(B) – Metas e Indicadores**;
- III. Permanecendo a igualdade, maior pontuação no critério **(C) – Metodologia**;
- IV. Persistindo o empate, maior pontuação no critério **(D) – Capacidade Técnica e Operacional**;
- V. mantida a igualdade, será priorizada a proposta que apresentar **maior número de crianças e adolescentes beneficiados diretamente**, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- VI. Persistindo o empate após aplicação dos critérios anteriores, será priorizada a Organização da Sociedade Civil que possuir **menor número de projetos classificados no presente Chamamento Público**, visando ampliar a distribuição de oportunidades e fortalecer a participação plural das Organizações da Sociedade Civil, observados os princípios da isonomia, razoabilidade, interesse público e democratização do acesso aos recursos públicos.
- VII. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, o desempate será realizado mediante **sorteio**, devidamente registrado em ata, assegurada a publicidade e a transparência do procedimento.

8.7.7. Havendo disponibilidade financeira no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, e observados os limites orçamentários, financeiros, o interesse público e a conveniência administrativa, poderão ser financiados propostas classificadas que atendam integralmente aos requisitos legais, técnicos e documentais previstos neste Edital, respeitada a ordem de classificação final.

Parágrafo único. A eventual disponibilidade de saldo financeiro não gera direito subjetivo à celebração da parceria ou ao repasse integral dos recursos pleiteados,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

permanecendo condicionada à deliberação do CMDCA, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento das exigências legais e à observância da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

8.8. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar

8.8.1. A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, contendo a relação das propostas classificadas, desclassificadas e eliminadas, com as respectivas pontuações, por meio de publicação:

- I. No Diário Oficial do Município: [Diário Oficial de Piracicaba - Publicações oficiais do Município de Piracicaba](#)
- II. No sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Piracicaba: <https://piracicaba.sp.gov.br>
- III. no Portal dos Conselhos Municipais de Piracicaba – CMDCA: <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>

Parágrafo único. A divulgação do resultado preliminar não gera direito subjetivo à celebração da parceria.

8.9. Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar.

8.9.1. Após a divulgação do resultado preliminar será assegurada fase recursal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

8.9.2. Nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 17.093/17, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão, a comissão que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784/99).

Parágrafo único. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.9.3. Os recursos deverão ser protocolados, preferencialmente, por meio do Sistema Eletrônico Sem Papel: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>;

8.9.4. Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade técnica devidamente comprovada do sistema eletrônico, será admitido protocolo presencial junto a Secretaria de Cidadania e Parcerias, órgão

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

gestor responsável, aos cuidados do CMDCA, situada à Rua Joaquim André, nº 895, Centro, Piracicaba/SP, no horário das 9h às 15h.

8.9.5. É assegurado às Organizações da Sociedade Civil o acesso aos autos do processo administrativo e a obtenção de cópia dos documentos necessários à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio eletrônico, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados.

8.9.6. Interposto recurso, será dada ciência às demais Organizações da Sociedade Civil participantes para apresentação de contrarrazões, caso desejem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo recursal.

8.9.7. As contrarrazões deverão ser apresentadas pelos mesmos meios previstos para interposição do recurso.

8.9.8. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade a Comissão de Seleção dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

8.10. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.10.1. Havendo interposição de recurso, caberá à Comissão de Seleção sua análise e manifestação técnica.

8.10.2. Recebido o recurso e transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**:

- I. Reconsiderar a decisão anteriormente proferida;
- II. Manter a decisão anteriormente proferida
- III. Encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações necessárias, para decisão final;

8.10.3. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões:

I – reconsiderar ou manter a decisão anteriormente proferida; ou

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

II – encaminhar o recurso à Procuradoria Geral do Município, devidamente instruído com as informações necessárias, para decisão final.

8.10.4. Compete à Procuradoria Geral do Município competente proferir decisão final sobre o recurso administrativo.

8.10.5. Da decisão final administrativa não caberá novo recurso no âmbito deste Chamamento Público.

8.10.6. O acolhimento de recurso administrativo implicará a revisão ou invalidação apenas dos atos diretamente afetados pelo vício identificado, preservando-se os demais atos do processo que possam ser mantidos sem prejuízo à legalidade, à isonomia e à finalidade pública.

8.10.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos exclusivamente em dias úteis.

8.11. Etapa 7: Homologação e Divulgação do Resultado Definitivo

8.11.1. Encerrada a fase recursal, com o julgamento dos recursos interpostos ou o decurso do prazo sem manifestação, o CMDCA procederá à homologação do resultado definitivo do processo de seleção.

§1º O resultado definitivo será publicado:

- I. no Diário Oficial do Município: [Diário Oficial de Piracicaba - Publicações oficiais do Município de Piracicaba](#);
- II. no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: <https://piracicaba.sp.gov.br>;
- III. no Portal dos Conselhos Municipais: <https://conselhos.piracicaba.sp.gov.br/cmdca/>.

§2º A homologação do resultado final não gera direito subjetivo à celebração da parceria, permanecendo condicionada:

- IV. À disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. Ao atendimento dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

VI. À observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.11.2. Após a homologação do resultado definitivo e o cumprimento das exigências legais e documentais aplicáveis, poderão ser adotadas as providências administrativas necessárias à formalização dos instrumentos de parceria ou demais atos decorrentes deste Edital.

8.11.3. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e encerrando-se os prazos em dias úteis.

DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.12. A fase de celebração compreenderá as etapas necessárias até a formalização e assinatura do instrumento de parceria, conforme descrito a seguir:

8.13. Tabela 3 – Etapas da Fase de Celebração da Parceria

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos exigidos para celebração da parceria e declaração de inexistência de impedimentos legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos legais para celebração da parceria, análise documental e verificação da inexistência de impedimentos previstos na legislação aplicável.
3	Realização de ajustes no Plano de Trabalho e regularização documental, quando necessário.
4	Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
5	Emissão de parecer técnico do órgão gestor competente e do CMDCA, conforme disposto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.
6	Emissão de parecer jurídico quanto à conformidade legal do procedimento e observância da legislação aplicável.
7	Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014
8	Assinatura do Termo de Fomento.
9	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.14. Etapa 1: Convocação da OSC

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 8.14.1.** A OSC selecionada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo, comprovação do atendimento aos requisitos legais exigidos para celebração da parceria e declaração formal de inexistência de impedimentos ou vedações legais.

Parágrafo único. Para celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC para, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da convocação, apresentar o Plano de Trabalho definitivo (art. 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos previstos nos arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal nº 17.093/2017.

- 8.14.2.** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, observando os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 17.093/2017.

- 8.14.3.** O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição da realidade objeto da parceria, demonstrando o nexo entre a atividade ou projeto e as metas a serem atingidas;
- b) forma de execução das ações, indicando, quando cabível, aquelas que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, resultados, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

- 8.14.4.** A previsão de receitas e despesas de que **trata a alínea “e” do item 9.3.3** deste Edital deverá conter elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou em parcerias de natureza semelhante.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Poderão ser utilizados:

- I. Cotações de preços;
- II. Tabelas referenciais;
- III. Publicações especializadas;
- IV. Atas de registro de preços vigentes;
- V. Bancos públicos de preços;
- VI. Outras fontes públicas idôneas.

No caso de utilização de cotações, a OSC deverá apresentar, preferencialmente, **03 (três) orçamentos**, admitindo-se pesquisa em sítios eletrônicos, desde que identificados fornecedor, data da consulta e especificação do item.

8.14.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/14](#), e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações registradas em cartório, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei nº 13.019/14](#);
- II. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo, a ser obtida no endereço eletrônico:
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- III. Documento comprobatório de inscrição de **registro da Organização da Sociedade Civil** junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, quando aplicável, documento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV. Documentação comprobatória de experiência prévia mínima de 01 (um) ano na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante que demonstre a capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

V. Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web//inicio.do>

VI. Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

VII. Certidão de Regularidade de Dívida Ativa Municipal (CND), a ser obtida no endereço eletrônico:

<https://tributario.piracicaba.sp.gov.br/login.php>

VIII. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

IX. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT a ser obtida no endereço eletrônico:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

X. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, data de nascimento, conforme **Anexo III (02)** – Declaração do artigo 25, Do Decreto Municipal nº 17.09317, e Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

XI. Documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no plano de trabalho, tais

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

como: **como conta de consumo ou contrato de locação;**

XII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019/14](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO III – (03) Declarações Obrigatórias - Não Ocorrência de Impedimentos;**

XIII. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO III – (01) Declarações Obrigatórias: Instalações e Condições Materiais;**

XIV. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme **Anexo V – Declaração de Contrapartida.**

XV. Declaração de Atendimento às Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **Anexo VI - Declarações Obrigatórias: Atendimento às Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.

XVI. Declaração de que as ações propostas no projeto não possuem sobreposição de financiamentos por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais e federais.

8.14.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos V, VI, VII, VIII, IX.

8.14.7. Todos os documentos deverão ser juntados no processo administrativo eletrônico (Sistema SEM PAPEL) com nomenclatura dos documentos para identificação.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.14.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC, por meio da plataforma eletrônica <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>. Se a plataforma estiver indisponível, a OSC poderá protocolar o recurso na secretaria do CMDCA, na Secreta, situada a Rua Joaquim André, 895, Centro, no período das 9h às 16h.

8.15. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

8.15.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado, esta como Administração Pública do atendimento, pela OSC, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.15.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM** e o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual** para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.15.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá apontar ajustes no momento da seleção e a administração pública solicitará a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 23 do Decreto Municipal 17.093/17.

8.16. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.16.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, **no prazo de 15 (quinze) dias corridos**, sob pena de não celebração da parceria (art. 26 do Decreto Municipal nº 17.093/17).

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.16.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 23, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 17.093/17).

8.17. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.17.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.17.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº17.093/17).

8.18. Etapa 5: Verificação da disponibilidade financeira do recurso orçamentário.

8.18.1. A Secretaria da Assistência, Desenvolvimento Social e Família, órgão gestor do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA**, deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as obrigações decorrentes da parceria a ser celebrada, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

8.18.2. No período compreendido entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil – OSC fica obrigada a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer ou impedir a regular celebração da parceria, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, documentais e das condições exigidas neste Edital.

§1º. A celebração do instrumento de parceria ficará condicionada:

- I. À aprovação do Plano de Trabalho;
- II. À verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- III. À emissão do parecer técnico previsto no art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. À emissão de parecer jurídico, quando exigido pela legislação municipal;
- V. À designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Ao atendimento integral dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§2º. A aprovação do Plano de Trabalho e a habilitação da OSC não geram direito subjetivo à celebração da parceria, permanecendo sua formalização condicionada ao interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento das exigências legais aplicáveis.

8.18.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.18.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.19. Etapa 6: Parecer Técnico do CMDCA, em conformidade com o disposto no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/14.

8.19.1. Será emitido parecer técnico pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.19.2. O CMDCA poderá emitir manifestação técnica ou deliberativa no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal.

8.20. Etapa 7: Parecer Jurídico sobre a observação dos dispositivos legais aplicáveis ao procedimento seletivo.

8.20.1. Após a aprovação técnica do Plano de Trabalho pelo órgão competente da Administração Pública Municipal, a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, a designação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando aplicável, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Município, ou órgão jurídico equivalente, para emissão de parecer jurídico quanto à observância dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de celebração da parceria, nos termos do art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.20.2. O parecer jurídico terá por finalidade verificar a conformidade legal do procedimento administrativo, sem prejuízo das análises técnicas e administrativas anteriormente realizadas.

8.21. Etapa 8: Elaboração e celebração do Termo de Fomento.

8.21.1. Após o cumprimento das etapas de seleção, classificação, aprovação, homologação do resultado definitivo, verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, emissão dos pareceres técnico e jurídico, e realização do respectivo empenho orçamentário, será providenciada a elaboração do instrumento de parceria e sua assinatura pelas partes.

8.21.2. A celebração do Termo de Fomento ficará condicionada à manutenção do atendimento, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, de todos os requisitos legais e documentais exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e por este Edital.

8.22. Etapa 9: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

8.22.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 2.08.243.0014.2391.0000.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, autorizado pela Lei nº 8.6246/08, UG 097100, por meio do Programa 2.08.243.0014.2391.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 9.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 31 a 33 do Decreto Municipal nº 17.093/17.
- 9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14, e nos arts. 34 a 42 do Decreto Municipal nº 17.093/17. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 9.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/14):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao tempo de parceria;
 - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.7. Os saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na execução do objeto da parceria, serão devolvidos ao **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA**, mediante procedimento definido pela Administração Pública Municipal, quando da conclusão, denúncia, rescisão, extinção ou encerramento da parceria, observado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC aprovada.

Paragrafo Único: Não será exigida contrapartida no presente Chamamento, no entanto, as organizações da sociedade civil poderão apresentar contrapartida, **sendo aceitas somente as de bens e serviços.**

11. CERTIFICADO (CHANCELA) PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. O certificado de captação de recursos para as Organizações da Sociedade Civil contempladas pelo FUMDECA será emitido em até 02 (dois) dias úteis pelo CMDCA, a contar da publicação da lista de projetos aprovados, será disponibilizado no sistema “SEM PAPEL” de gestão da prefeitura.

11.2. Do valor total do projeto, **poderá ser retido pelo FUMDECA o percentual de até 20% (vinte por cento)**, conforme deliberação do Conselho e/ou previsão em normativa específica, não integrando, nesse caso, o valor a ser repassado ao projeto.

11.3. Os certificados de captação de recursos dos projetos aprovados poderão ser emitidos com valor superior ao do projeto, **em até 20% (vinte por cento)**, a fim de contemplar eventual retenção prevista no item 12.2 e assegurar a captação integral do valor necessário à execução da proposta.

12. PRAZO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INDICAÇÃO DE PROJETOS

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.1. Os projetos aprovados terão prazo até o último dia útil de expediente bancário, a contar da data de emissão do Certificado, para captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas.

12.2. As destinações de recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositadas no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, a fim de atender ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.131/2011 e suas alterações.

12.3. As formas de destinação de recursos ao FUMDECA são:

- a) geração de boleto bancário por meio do site oficial;
- b) transferência bancária para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) pagamento via PIX, conforme dados bancários abaixo.

12.4. Dados bancários para destinação:

- Banco: Banco do Brasil
- Agência: 0056-6
- Conta Corrente: 108.886-6
- Razão Social: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- CNPJ: 18.198.027/0001-04
- **Chave PIX:** Agência 0056-6 / Conta 108.886-6

12.5. Pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, poderão indicar a destinação a projeto específico, mediante envio de declaração formal para o e-mail cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br, até o dia **08 de janeiro de 2027**, a ser apreciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: <https://cmdca.piracicaba.sp.gov.br/>

12.6. As destinações realizadas por pessoas físicas e jurídicas até o último dia útil bancário poderão ser direcionadas às OSCs que apresentarem projetos para o exercício 2027/2028, mediante:

I - Envio de declaração ao e-mail cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br;

II - Encaminhamento da DARF e do comprovante de pagamento correspondente à destinação realizada;

III - envio do respectivo comprovante de pagamento, realizado até a data de 30 de dezembro de 2026.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 12.7. Caso a OSC indicada para receber a destinação descrita no caput acima, não tenha projetos aprovados para o exercício de 2027/2028 o recurso captado comporá o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13. FINANCIAMENTO

- 13.1. O financiamento dos projetos aprovados dar-se-á mediante captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, por meio de destinações de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, vinculadas aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na modalidade de chancela, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis..

- 13.2. O financiamento os projetos observará os seguintes critérios de priorização:

- a) Terão prioridade os projetos que capturem percentual igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor aprovado para captação, ficando aptos à celebração do Termo de Fomento, desde que cumpridos os requisitos legais e as demais etapas previstas neste Edital.
- b) Na sequência, terão prioridade os projetos que capturem percentual **igual ou superior a 50% (cinquenta por cento)** do valor aprovado para captação, desde que seja apresentada readequação do Plano de Trabalho, com ajuste proporcional das metas, atividades e custos ao montante efetivamente captado, sem descaracterização do objeto, desde que cumpridos os requisitos legais e as demais etapas previstas neste Edital.
- c) Os projetos que **capturem percentual inferior a 50% (cinquenta por cento)** poderão ser financiados, desde que haja disponibilidade financeira no FUMDECA, observados os critérios de priorização, viabilidade técnica, interesse público e deliberação do CMDCA.

§1º Os projetos previstos nas **alíneas “b” e “c”** serão classificados em ordem decrescente do percentual de captação obtido.

§2º Poderá haver complementação financeira com recursos disponíveis do FUMDECA, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. inexistência de descaracterização do objeto aprovado;
- II. manutenção da viabilidade técnica e operacional do projeto;
- III. haja viabilidade de execução no cronograma proposto ou readequado;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- IV. compatibilidade entre metas, metodologia e recursos financeiros;
- V. aprovação pelo CMDCA.

§3º Havendo empate entre projetos, serão observados os critérios de desempate previstos **no item 8.7.7** deste Edital.

§4º Havendo disponibilidade financeira suficiente, poderão ser financiados todos os projetos aprovados, respeitada a ordem de priorização estabelecida nas alíneas “a”, “b” e “c”.

§5º Eventuais readequações financeiras ou remanejamentos autorizados deverão observar os limites legais, o Plano de Trabalho aprovado e as normas do FUMDECA.

§6º Os valores captados que ultrapassarem o montante aprovado para determinado projeto não serão incorporados automaticamente a outros projetos da mesma Organização da Sociedade Civil. Eventuais saldos excedentes permanecerão vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA e poderão ser redistribuídos mediante deliberação do CMDCA, observados os critérios de priorização estabelecidos neste Edital, a disponibilidade financeira e o interesse público.

§7º O **percentual de retenção** previsto neste Edital poderá ser revisto ou excepcionalmente flexibilizado, mediante deliberação fundamentada do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, razoabilidade e interesse público, quando tal medida se mostrar necessária para viabilizar o financiamento dos projetos aprovados, assegurar a adequada execução da política de atendimento à criança e ao adolescente e atender às prioridades definidas pelo CMDCA, desde que não haja prejuízo à sustentabilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo e as normas legais aplicáveis..

13.3. A aprovação do financiamento dos projetos será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e implicará a celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA, o Poder Executivo e a OSC executora, observadas as disposições deste Edital, bem como a Lei nº 13.019/2014 e demais normativas aplicáveis.

13.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados mensalmente e **geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para a movimentação**, em instituição financeira pública,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- 13.5. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos da parceria **deverão ser automaticamente aplicados** em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo.
- 13.6. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira de que trata este artigo poderão, mediante prévia autorização do Gestor da Parceria, poderão ser aplicados para a execução do objeto do Termo de Fomento, desde que devidamente justificadas e aditadas em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 13.7. Os rendimentos financeiros poderão ser utilizados na execução do objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Gestor da Parceria e formalização dos ajustes necessários no Plano de Trabalho, quando exigido.
- 13.8. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na execução do objeto, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDECA, por intermédio da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família gestora do Fundo, no prazo previsto no art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, sob pena de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
- 13.9. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizado sob a forma de Termo de Fomento, pelo prazo de 12 (doze) meses, **sem interrupção**, abrangendo o período de **01 de março de 2027 a 29 de fevereiro de 2028**.
- 13.10. Ao término da execução do projeto, os resultados alcançados poderão subsidiar a formulação, aprimoramento ou implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município.

14. Processo de Monitoramento e Avaliação

- 14.1. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba em data anterior à celebração do Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, cujas funções são as previstas no artigo 2º, inciso XI e § 2º do artigo 59, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

administração pública municipal observado o disposto nos arts. 47 a 48 do Decreto Municipal nº 17.093/17.

14.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias conforme o disposto nos arts 49 a 50 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e ao § 1º e seus incisos do Art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as normas pertinentes ao objeto da parceria.

14.3. As parcerias celebradas nos termos deste Edital, serão objeto de monitoramento e avaliação realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos Termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo, para tanto o Conselho, valer-se da disposição do artigo 58, § 1º da referida Lei.

14.4. Do processo de monitoramento e avaliação previsto no parágrafo antecedente, serão expedidos relatórios que deverão ser submetidos à homologação da Comissão de Monitoramento **prevista no Art. 17.1** deste Edital, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14;

14.5. As ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação:

- I. Dos atendimentos correspondentes às atividades e das metas associadas ao objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dos objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho;
- III. Da permanência da equipe técnica de acordo com os termos do Plano de Trabalho durante todo o período de vigência;
- IV. Das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho;
- V. Repassar ao Gestor de Parcerias as informações necessárias ao acompanhamento dos projetos e todas as informações que são necessárias ao desenvolvimento do projeto conforme pactuado.

14.6. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

- I. Análise de dados coletados através de instrumentos específicos sobre a execução das ações desenvolvidas no projeto;
- II. Visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas;
- III. reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV. Estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários.

15. Atribuições do Gestor de Parcerias

15.1. O Gestor de Parcerias é responsável por acompanhar, supervisionar e garantir a correta execução dos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), conforme o Plano de Trabalho aprovado e a legislação vigente. Suas atribuições incluem:

- I. Receber e utilizar as informações repassadas pela Comissão de Monitoramento (item 17.5, V), promovendo a comunicação entre a OSC e a gestão pública;
- II. Aprovar ou rejeitar remanejamentos de recursos solicitados pelas OSCs e quaisquer alterações no Plano de Trabalho, podendo solicitar parecer técnico à Comissão de Monitoramento quando necessário;
- III. Planejar e implementar medidas corretivas quando forem identificadas inconsistências ou desvios no cumprimento do projeto, em conjunto com a Comissão de Monitoramento;
- IV. Apoiar a realização de visitas técnicas, reuniões de monitoramento e estratégias de avaliação junto aos usuários, contribuindo para a melhoria contínua das ações desenvolvidas;
- V. Garantir que todas as informações relativas ao acompanhamento das parcerias estejam devidamente registradas, organizadas e disponíveis para auditoria e fiscalização, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e na Lei nº 13.214/2015.

15.2. É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente;
- II. Prestar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Edital;
- III. Promover, no prazo estipulado pelo CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- IV. Apresentar ao CMDCA, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do projeto executado;
- V. Realizar a prestação de contas técnica e financeira, bem como apresentar todas as demais informações que se façam necessárias ao acompanhamento e fiscalização da parceria, nos termos da legislação vigente;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

- VI. Anexar no Sistema Informatizado de Prestação de Contas (indicado pela Administração Pública) todas as autorizações de remanejamento de recursos ou demais alterações aprovadas, para fins de comprovação junto à equipe responsável pela análise da prestação de contas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data limite para envio das propostas, por petição protocolada via sistema Sem papel ou Secretaria de Cidadania e Parcerias, sito a rua Joaquim André, 895, de segunda à sexta-feira das 9h às 16h. **A resposta às impugnações caberá a Procuradoria Geral do Município.**
- 16.2.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados.
- 16.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 16.4.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 16.5.** A Procuradoria Geral do Município resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 16.6.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.7.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

16.8. Constituem anexos integrantes do presente Edital, dele fazendo parte para todos os fins legais:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Planejamento Financeiro:

Parte 1 – Recursos Humanos;

Parte 2 – Serviços de Terceiros;

Parte 3 – Recursos Materiais;

Parte 4 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso;

Parte 5 – Modelo de Rateio Administrativo.

1. **Anexo III – (01)** Declarações Obrigatórias: Instalações e condições materiais;
2. **Anexo III – (02)** Declarações Obrigatórias: Relação dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
3. **Anexo III – (03)** Declarações Obrigatórias: Não ocorrência de Impedimentos;
4. **Anexo III – (04)** Declarações Obrigatórias: Atendimento ao Ministério do Trabalho;
5. **Anexo III – (05)** Declarações Obrigatórias: Declaração de ciência e concordância;
6. **Anexo IV** – Minuta do Termo de Colaboração;
7. **Anexo RP 09** - modelo;
8. **Anexo V** – Declaração de Contrapartida.
9. **Anexo VI** – Declaração de Atendimento as Normativas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
10. **Anexo VII** – Declaração de Conta Bancária Exclusiva
11. **Anexo VIII** – Declaração de Inexistência de Sobreposição de Recursos
12. **Anexo IX** – Declaração de Ciência e Participação
13. **Anexo X** – Folha de Rosto
14. **ANEXO XI** – Identificação do Proponente e do Projeto
15. **ANEXO XII** – Declaração de Desistência.

§1º. Os modelos dos anexos mencionados neste Edital estarão disponíveis para download no endereço eletrônico:

https://drive.google.com/drive/folders/1sO_g6N0M2kAgiBB7YZ-M4wPommRDcNxkC?usp=drive_link

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º. Os documentos deverão ser preenchidos integralmente e apresentados em conformidade com os modelos disponibilizados, **sendo vedada a inclusão**, no **documento final protocolado, de exemplos, instruções de preenchimento, orientações explicativas ou quaisquer textos auxiliares constantes nos modelos disponibilizados.**

§3º. Todos os anexos deverão ser elaborados individualmente, conforme a nomenclatura indicada acima, **em papel timbrado da própria OSC, COM CABEÇALHO E RODAPÉ DA OSC**, devendo cada documento ser apresentado de forma separada e devidamente identificado.

Piracicaba, 30 de junho de 2026.

Lavínia Cecília Gonçalves Canal
Vice-Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Anexo I – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

OBJETO: _____

NOME DO PROJETO: _____

Nº EDITAL: _____

Nº PROCESSO SEM PAPEL: _____

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: ____/____/____ Término: ____/____/____

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Identificação da Organização

Organização Social Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone(s) de Contato:

E-mail de Contato:

Site Oficial:

Sede é: () Própria () Locada () Cedida

Não obrigatório – CEBAS nº/validade: (Número do processo que concedeu o último registro e validade).

2. Registro nos Conselhos Municipais

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: (Caso haja esse público usuário)

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso: (Caso haja esse público usuário)

1.3. Dados do Responsável Legal pela Organização

Nome Completo:

Data de Nascimento:

CPF:

Cargo/Função: _____ (Exemplos: Presidente, Diretor, conforme estatuto)

Mandato: ____/____/____ a ____/____/____

Endereço Pessoal:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone Pessoal:

E-mail Institucional:

1.4. Dados do Responsável Técnico pelo Plano de Trabalho:

Nome Completo:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Cargo/Função:

Data de Nascimento:

CPF:

Registro Profissional:

E-mail de Contato:

Telefone(s) de Contato:

1.5. Dados do Responsável pela Prestação de Contas Financeira:

Nome Completo:

Cargo/Função:

Data de Nascimento:

CPF:

Escolaridade:

Profissão registro (se houver):

E-mail de Contato:

Telefone(s) de Contato:

2. JUSTIFICATIVA

Descrever e apontar a demanda existente no território, fundamentando a relevância do Serviço para o município de Piracicaba.

Vincular com marcos legais e normativos da Política Pública - leis, decretos, normas técnicas e planos nacionais que regulam benefícios e serviços socioassistenciais e atenções a segmentos específicos que demandam a proteção social de assistência social.

Apresentar os benefícios esperados para os usuários e sociedade.

3. PÚBLICO ALVO

Descrever o perfil com a faixa etária das pessoas que serão atendidas.

(Exemplo: Crianças de 0 a 6 anos)

4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

É a quantidade de pessoas que o a Organização consegue atender para a oferta do serviço. Exemplo: (650 pessoas atendidas)

5. OBJETIVO GERAL

Finalidade maior que se busca com a execução.

Descrever de forma clara, sucinta e objetiva (máximo de 30 palavras).

Verbo no infinitivo (Exemplos: garantir, promover, assegurar, ampliar, contribuir e fortalecer).

6. METODOLOGIA, FLUXOS DE ATENDIMENTO E ARTICULAÇÃO EM REDE

Metodologia: é o estudo e a organização dos métodos, bem como os procedimentos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

utilizados para atingir um objetivo.

Fluxos de atendimento: Procedência dos usuários e formas de encaminhamento.

Sobre a articulação em rede: Indicar a conexão do serviço com outros serviços, programas, projetos e organizações dos Poderes Executivo e Judiciário e organizações não governamentais.

7. METAS, INDICADORES E AFERIÇÃO

Código da Meta:			
<i>(Exemplo: Meta nº 1)</i>			
Descrição da meta de forma sintética:			
<i>(Exemplo: Identificar famílias e indivíduos em situação de rua no município de Piracicaba)</i>			
Descrever o resultado e indicadores esperados:			
<i>Referência as aquisições esperadas para os usuários e aos impactos sociais.</i> <i>(Exemplo: 80% das pessoas em situação de rua nos diversos territórios do município identificadas pelo serviço)</i>			
Unid. Medida	Qtd.	Periodicidade	Atividades
<i>Unidade de medida que será utilizada na meta. Exemplos: atendimentos realizados, crianças atendidas, eventos realizados.</i>		<i>Descrever o período conforme as seguintes opções: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, no período total de execução.</i>	<i>Descrever atividades que serão realizadas para atingir a meta. (Exemplo: Realizar abordagem em locais com incidência do público-alvo)</i>
Tipos de Metas: <i>Quantitativa (totalmente numérica ex: atender 100 pessoas), Qualitativa Quantificável (mudança de qualidade, mas com indicadores objetivos, ex: 80% das pessoas relataram que foram atendidas por serviços após as abordagens), Qualitativa não quantificável (que provoca mudança de qualidade, porém, difícil de mensurar numericamente, ex: melhorar a convivência familiar).</i>			
Quantitativa			
Metodologia de Avaliação da Meta			
<i>Como será avaliada se a meta foi atingida, exemplo: Registro das ações em sistema informatizado.</i>			

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

OBS: Deve ser incluído um quadro para cada meta. Observar a relação dos indicadores com o Termo de Referência.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Meses/Período de Execução											
	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano	Mês/ Ano
Descrever a atividade	X	X										

9. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

Descrever os impactos esperados com o desenvolvimento do serviço.

Exemplo: Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais.

Ex: Proteção social a famílias e indivíduos.

10. LOCAL (IS) DE EXECUÇÃO (listar todas as unidades se houver)

Endereço Completo:

CEP:

Cidade/UF:

Telefone:

Funcionamento: (horário, dias da semana)

***Listar de todos os locais de execução do serviço**

ESTRUTURA FÍSICA DO LOCAL (existente ou para locação)

Referência ao item (estrutura física) do edital

RECURSO FÍSICO	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	QUANTIDADE
<i>Exemplo: Sala de atendimento individual</i>	05	02
<i>Exemplo: Sala de atendimento coletivo</i>	30	01
<i>Banheiros</i>	30	02

Inserir todos os ambientes do serviço.

11. Possui condições de acessibilidade?

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

() Sim () Parcialmente () Não possui

12. PLANEJAMENTO FINANCEIRO (PLANILHA – Planejamento Financeiro)

(referência com as despesas permitidas, provisões institucionais, físicas, materiais, serviços de terceiros e equipe de referência)

O valor de realização do plano de trabalho será o total de R\$ (escrever por extenso). O montante será aplicado em (descrever os custos e despesas, exemplo: recursos humanos e encargos sociais, aquisição de materiais de consumo e permanentes, contratação de serviços de terceiros).

As planilhas são partes integrantes desse plano de trabalho, pois apresentarão os detalhamentos dos custos e despesas, o rateio administrativo, bem como o plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso.

OBS: Caso houver Proponente informar os valores no plano de aplicação e no cronograma de desembolso conforme a categoria de despesa.

12.1. Custos Indiretos

Detalhar de forma descritiva no quadro abaixo.

CATEGORIA	DESCRIÇÃO
<i>(Exemplo) Recursos Humanos</i>	<i>(Exemplo) Auxiliar Financeiro</i>

Piracicaba, de de 2026.

Assinatura

(Nome do Responsável Técnico pela proposta do Plano de Trabalho)

Assinatura

(Nome do Responsável Legal pela Organização)

(Cargo)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Anexo II – Planejamento Financeiro - MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS E ENCARGOS SOCIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS																													
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:																													
OBJETO:																													
EDITAL:																													
Nº PROCESSO SEM PAPEL:																													
PERÍODO DE EXECUÇÃO:																													
RECURSOS HUMANOS															ENCARGOS SOCIAIS														
MESES 1º PERÍODO															MESES 1º PERÍODO														
CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA	Nº MESES - 1º PERÍODO	SALÁRIO BASE	% ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	% INALIBERIDADE (10% / 20% / 40% DO SALÁRIO MÍNIMO DO EXERCÍCIO)	VALOR INALIBERIDADE	VALOR PERICULOSIDADE (50% DO SALÁRIO BASE)	ADICIONAL NOTURNO	SOBREAVISO	HORAS EXTRAS	SALÁRIO MÊS DE CÁLCULO (ENCARGOS)	AJÚDIO CRECHE	AJÚDIO DE CUSTO	DÉCIMO TERCEIRO	13 DE FÉRIAS	VERBAS RESCISÓRIAS	TOTAL DO PERÍODO	FGTS	PIS	COTA PATRONAL	SAÚDE OCUPACIONAL	INTEGRO SOCIAL FAMILIAR / RESCISÓRIAS	CESTA BÁSICA VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	VALE TRANSPORTE	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO PERÍODO
EXEMPLO	2	40	6	3.000,00		30,00	10	363,94	900,00	100,00	100,00	100,00	4.393,94	400,00	200,00	0,00	0,00	750,00	61.427,33	363,52	43,94	0,00	10,00	35,00	300,00	704,00	84,00	100,00	10.541,48
						0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
						0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
						0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
						0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
						0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
TOTAL	2			3.000,00		30,00		363,94	900,00	100,00	100,00	100,00	4.393,94	400,00	200,00	0,00	0,00	750,00	61.427,33	RENVIO	RENVIO	0,00	10,00	35,00	300,00	704,00	84,00	100,00	RENVIO
RECURSOS HUMANOS															ENCARGOS SOCIAIS														
MESES 2º PERÍODO															MESES 2º PERÍODO														
CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA	Nº MESES - 2º PERÍODO	SALÁRIO BASE	% ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	% INALIBERIDADE (10% / 20% / 40% DO SALÁRIO MÍNIMO DO EXERCÍCIO)	VALOR INALIBERIDADE	VALOR PERICULOSIDADE (50% DO SALÁRIO BASE)	ADICIONAL NOTURNO	SOBREAVISO	HORAS EXTRAS	SALÁRIO MÊS DE CÁLCULO (ENCARGOS)	AJÚDIO CRECHE	AJÚDIO DE CUSTO	DÉCIMO TERCEIRO	13 DE FÉRIAS	VERBAS RESCISÓRIAS	TOTAL DO PERÍODO	FGTS	PIS	COTA PATRONAL	SAÚDE OCUPACIONAL	INTEGRO SOCIAL FAMILIAR / RESCISÓRIAS	CESTA BÁSICA VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	VALE TRANSPORTE	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO PERÍODO
EXEMPLO	2	40	6	3.240,00		32,40	10	363,94	972,00	100,00	100,00	100,00	4.708,34			4.708,34	1.569,45	750,00	70.555,71	460,37	57,55	0,00	12,00	40,00	330,00	704,00	89,60	20.082,21	
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
	0	0	0	0,00		0,00		0,00	0,00				0,00			0,00	0,00	0,00	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO	RENVIO
TOTAL	2			3.240,00		32,40		363,94	972,00	100,00	100,00	100,00	4.708,34			4.708,34	1.569,45	750,00	70.555,71	RENVIO	RENVIO	0,00	12,00	40,00	330,00	704,00	89,60	0,00	RENVIO
RECURSOS HUMANOS															ENCARGOS SOCIAIS														
MESES 2º PERÍODO															MESES 2º PERÍODO														
CARGO	QTD	CARGA HORÁRIA	Nº MESES - 2º PERÍODO	SALÁRIO BASE	% ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	% INALIBERIDADE (10% / 20% / 40% DO SALÁRIO MÍNIMO DO EXERCÍCIO)	VALOR INALIBERIDADE	VALOR PERICULOSIDADE (50% DO SALÁRIO BASE)	ADICIONAL NOTURNO	SOBREAVISO	HORAS EXTRAS	SALÁRIO MÊS DE CÁLCULO (ENCARGOS)	AJÚDIO CRECHE	AJÚDIO DE CUSTO	DÉCIMO TERCEIRO	13 DE FÉRIAS	VERBAS RESCISÓRIAS	TOTAL DO PERÍODO	FGTS	PIS	COTA PATRONAL	SAÚDE OCUPACIONAL	INTEGRO SOCIAL FAMILIAR / RESCISÓRIAS	CESTA BÁSICA VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	VALE TRANSPORTE	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO PERÍODO
Assinatura (Nome do Responsável Legal pela Organização)															Assinatura (Nome do Responsável Legal pela Organização)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														
Assinatura (Carimó)															Assinatura (Carimó)														

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

MEMÓRIA DE CÁLCULO – SERVIÇOS DE TERCEIROS																
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:																
OBJETO:																
EDITAL:																
Nº PROCESSO SEM PAPEL:																
PERÍODO DE EXECUÇÃO:																
CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTD. MESES PREVISTOS PARA O ITEM	VALOR – 1º MÊS	VALOR – 2º MÊS	VALOR – 3º MÊS	VALOR – 4º MÊS	VALOR – 5º MÊS	VALOR – 6º MÊS	VALOR – 7º MÊS	VALOR – 8º MÊS	VALOR – 9º MÊS	VALOR – 10º MÊS	VALOR – 11º MÊS	VALOR – 12º MÊS	VALOR ANUAL	
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	ÔNIBUS PARA ATIVIDADES EXTERNAS	3			500,00				1.000,00					1.000,00	2.500,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
															0,00	
TOTAL			0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	2.500,00	

[Listar todos os serviços detalhadamente.](#)

Assinatura
(Nome do Responsável Legal pela Organização)
(Cargo)

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

[illegible]

Assinatura
(Nome do Responsável Legal pela Organização)
(Cargo)

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Anexo II – Planejamento Financeiro – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:
OBJETO:
EDITAL:
Nº PROCESSO SEM PAPEL:
PERÍODO DE EXECUÇÃO:

CATEGORIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
RECURSOS HUMANOS	131.983,04	
ENCARGOS SOCIAIS	#DIV/0!	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.500,00	
RECURSOS MATERIAIS - CONSUMO	900,00	
RECURSOS MATERIAIS – PERMANENTES	750,00	
TOTAL	#DIV/0!	0,00
TOTAL GERAL	#DIV/0!	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE													
CATEGORIA	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
RECURSOS HUMANOS													0,00
ENCARGOS SOCIAIS													0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS													0,00
RECURSOS MATERIAIS - CONSUMO													0,00
RECURSOS MATERIAIS – PERMANENTES													0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROPONENTE													
CATEGORIA	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
RECURSOS HUMANOS													0
ENCARGOS SOCIAIS													0
SERVIÇOS DE TERCEIROS													0
RECURSOS MATERIAIS - CONSUMO													0
RECURSOS MATERIAIS – PERMANENTES													0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Observação: nos totais de cada cronograma, os valores têm que corresponder aos do plano de aplicação.

Assinatura
(Nome do Responsável Legal pela Organização)
(Cargo)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO II – Planejamento Financeiro

Parte 5 – MODELO DE RATEIO ADMINISTRATIVO – PLANILHA DE RATEIO DE CUSTOS INDIRETOS POR CENTRO DE CUSTOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____ CNPJ: _____

OBJETO: _____ Nº EDITAL: _____

Nº PROCESSO SEM PAPEL: _____

PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: ____ / ____ / ____ TÉRMINO: ____ / ____ / ____

DECLARAÇÃO

Declaramos que a apuração de custos indiretos pagos com recursos públicos têm por base o demonstrativo abaixo, conforme os valores discriminados a seguir:

CENTRO DE CUSTO	JUSTIFICATIVA	CUSTO MENSAL	CRITÉRIO (%)	TIPO CRITÉRIO	CUSTO ATRIBUÍDO/ RATEIO
Exemplo: Energia Elétrica	Exemplo: O serviço e a sede funcionam no mesmo endereço, e portanto é necessário ratear a despesa	2.000,00	40	Exemplo: Tamanho proporcional do espaço que compete estritamente para as atividades do serviço pactuado	800,00
R\$			R\$		

(Nome do Responsável Legal pela Organização)

(Cargo)

(Nome do Contador responsável pela Organização)

(Cargo)

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

REFERÊNCIA: COMUNICADO Nº 25/2023 TCESP

Orientações de Preenchimento:

Centro de Custo: Nome do Centro de Custo da organização da sociedade civil cujo custo será rateado para a parceria.

Justificativa: Justificativa para atribuição de parte do custo, do centro do custo, para a parceria devendo informar o nexo causal entre a despesa e o objeto da parceria.

Custo Mensal: Deve informar o custo total do centro de custo mensalmente.

Critério: Informa o percentual do custo total que está sendo alocado na parceria, conforme o tipo de critério adotado.

Tipo de Critério: Qual o critério que foi utilizado para a atribuição do custo para parceria, conforme justificativa.

Custo Atribuído/Rateio: (“Custo Mensal” vezes “Critério”).

O contador e responsável legal se responsabilizam pela fidedignidade e precisão das informações constantes no presente formulário.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO III – (01) Declarações Obrigatórias: Instalações e Condições Materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

➤ dispõe de instalações que garantam, as normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas idosas e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar, utilizar por meio de cessão, ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

OBS.: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Piracicaba, de de **2026**.

(Nome do Responsável Legal pela Organização)

(Cargo)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO III – (02) DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
 - (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome dos dirigentes e Cargo que ocupa na OSC	Cédula de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, e CPF.	Endereço residencial, Telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
 - (a) Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
 - (a) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba,de.....de 2026.

(Nome do Responsável Legal pela Organização)

(Cargo)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ANEXO III – (03) Declarações Obrigatórias: Não Ocorrência de Impedimentos DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes **não incorrem** em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada OSC:

Esta regularmente constituída e inscrita no Conselho de Assistência Social do município de Piracicaba ou no município de sua sede.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, de de **2026**.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – (04) DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS: ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

TRABALHO

(Nome do proponente), CNPJ nº, sediada(Cidade / Rua / Nº / Bairro / CEP), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, na qualidade de Proponente ao Chamamento Público nº, DECLARA expressamente que:

a. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6.544/89 e do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;

b. Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Piracicaba,de..... de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III – (05) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A

(OSC)

Data:

Prazo:

Valor Concedente: R\$ (.....reais).

(Se houver) Valor Proponente: R\$ (.....reais).

Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/.....

Chamamento Público nº **xx/2026 – xxx**

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.

Objeto:

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, inscrita no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, Sra., brasileira, inscrita no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada, simplesmente, **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada, inscrita no CNPJ nº, com sede à, nº, bairro, na cidade de, por intermédio de seu Representante Legal, Sr., (qualificação), inscrito no CPF nº adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

1.1. Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no **Edital de Chamamento nº ____/2026** vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, a **PREFEITURA** repassará à **OSC** a importância total de **R\$ (.....reais)**, constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2026, conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

2.2. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento serão atendidas pela dotação orçamentária UO 0000 nº 0.00.000.0000.0000.0000, originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ (..... reais)

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de doze (12) meses, iniciando-se **em.....de.....de.....** e **com término previsto parade..... de**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 60 (sessenta) meses.

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.1.1. proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5. através do gestor contratual:

4.1.5.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. informar ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.1.6. reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PREFEITURA** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.7. em caso de retenção das parcelas subsequentes, a **PREFEITURA** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4.1.8. em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.9. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

4.1.10. deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1. executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

4.2.1.2. desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela Prefeitura;

4.2.1.3. prestar à **PREFEITURA** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.1.4. promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.1.5. participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

4.2.1.6. participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

4.2.1.7. comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

4.2.1.8. manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;

4.2.1.9. comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.2. as contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.2.2.3. manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

4.2.2.4. efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.5. prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

4.2.2.6. apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCESP;

4.2.2.7. devolver à **PREFEITURA** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.8. não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9. não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

4.2.2.10. manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4. Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1. permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2. abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.5.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, no mínimo, as seguintes informações:

4.5.3.1. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

4.5.3.2. nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

4.5.3.3. descrição do objeto da parceria;

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

4.5.3.4. valor total da parceria e valores liberados;

4.5.3.5. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

4.5.3.6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

4.5.3.7. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **PREFEITURA** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **PREFEITURA** assumir as responsabilidades;

5.1.2. retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a **PREFEITURA** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

6.1.1. advertência;

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

6.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 7ª – DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência à Administração Pública na hipótese de conclusão ou extinção da parceria, devendo ser devolvidos, os referidos bens no prazo de 90 (noventa) dias da data de notificação.

7.2. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública, no prazo de até 90 dias, contados da data de notificação da dissolução.

7.3. Na conclusão ou extinção da parceria os bens remanescentes poderão ser doados à OSC, caso não sejam mais necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no presente termo e na legislação vigente.

7.4 Os bens que não puderem ser reaproveitados e que forem considerados bens de consumo ou em estado precário para sua utilização em nova parceria poderão ser doados à

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

organização da sociedade civil após a conclusão ou extinção do referido contrato, mediante aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA 8ª – ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução desta parceria, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 9ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo da presente parceria, ou em razão dela, deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família.

9.2. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito desta parceria, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto da parceria, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

9.2.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à OSC transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família a terceiros sem expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família.

9.2.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, a OSC deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

9.3. A OSC deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência desta parceria sempre que determinado pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família e, com expressa anuência da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência do termo de colaboração.

9.4. A OSC deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

9.5. A OSC e a Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão desta parceria.

9.5.1. A OSC deverá comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, por meio do gestor da parceria, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

9.6. A OSC deverá colocar à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, para eventuais auditorias conduzidas pela Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família ou por quem por esta autorizado.

9.7. As partes devem auxiliar-se reciprocamente, na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 13.709/2018,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

no âmbito da execução desta parceria.

9.8. A OSC deve dar ciência à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, sempre que receber requerimento de um titular de dados, relacionado ao objeto desta parceria, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, colaborando na elaboração de respostas aos requerimentos.

CLÁUSULA 8ª – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário Municipal de Assistência,
Desenvolvimento Social e Família

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

Representante Legal da OSC

2. _____

Nome

CPF:

ANEXO RP-09 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil – OSC _____,
CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis (será exclusivamente em bens móveis, imóveis e/ou serviços e deverá atender diretamente aos usuários, público alvo da parceria), no valor total de R\$ _____ (_____), conforme abaixo identificados:

BENS/SERVIÇOS	VALOR	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO

Outras informações relevantes:

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo PMP 2026/ _____

Edital ____/2026

Eu, _____, abaixo assinado, **brasileiro**, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da *Organização da Sociedade Civil*

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

– OSC: _____, inscrita(o) no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para a execução de projetos voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das **Instruções nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.**
- b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das **Instruções nº 01/2025 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atualizadas pela Resolução nº 23/2022.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo VII – DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA

Processo PMP 2026/_____

Edital___/2026

Eu, _____ representante legal da organização da sociedade civil - OSC, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal da OSC _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Fomento decorrente da **Resolução CMDCA nº ____/2026**, para a execução de projetos ou serviços voltados à execução da Política Municipal dos Direitos da Criança, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o projeto _____, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada: **NOME DO BANCO: Agência: _____, Conta-Corrente n.º _____, aberta em _____.**

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS

Processo PMP 2026/_____

Edital____/2026

Nome do projeto:_____

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

A *organização da sociedade civil* – OSC: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____, Piracicaba/SP, declara, para fins de participação no **Edital de Chamamento Público ____/2026 do CMDCA**, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

As ações, atividades e metas propostas no projeto " _____ " – **Processo SEM PAPEL Nº: PMP _____ NÃO POSSUEM SOBREPOSIÇÃO DE FINANCIAMENTOS** por outras fontes de recursos públicos municipais, estaduais ou federais, conforme vedações contidas no artigo 04, parágrafo único e anexos, deste **Edital ____/2026**.

Declara, ainda, que os recursos, aprovados, serão destinados exclusivamente para a execução das ações deste projeto, não sendo utilizados para cobrir despesas já financiadas por outros convênios, parcerias ou termos de fomento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E PARTICIPAÇÃO

Declaro, em atendimento a determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, na qualidade de dirigente desta entidade, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal (CP), que após a análise do projeto ao final qualificado, a

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

ser financiado pelo CMDCA, conforme Edital de Chamamento Público nº __/2026, concordo com a execução das atividades que envolvem nossas instalações e ou a participação de nossos funcionários, conforme estabelecido no plano de trabalho do referido projeto. E ainda, tudo que consta desta proposta/projeto é a expressão da verdade.

DADOS DO PROJETO A SER FINANCIADO PELO CMDCA

OBJETO: _____

NOME DO PROJETO: _____

Nº EDITAL: _____

Nº PROCESSO SEM PAPEL: _____

Duração Projeto: 12 meses de 01/03/2027 a 29/02/2028

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X - FOLHA DE ROSTO APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Apresentar o projeto de forma objetiva e sucinta, destacando suas principais características, objetivos e público-alvo, em até **2.000 (dois mil) caracteres**.

Informar se a proposta já foi executada anteriormente ou se se trata de iniciativa inédita, in-

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

dicando, quando for o caso, os resultados alcançados em experiências anteriores.

Incluir, ainda, um breve histórico da Organização da Sociedade Civil – OSC, contemplando sua identificação institucional, missão, tempo de atuação e experiência comprovada no desenvolvimento de ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em até **1.500 (mil e quinhentos) caracteres**.

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

OSC:

CNPJ nº:

Registro no CMDCA nº: _____ Validade do Registro: // _____

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Endereço: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____

Cidade: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assistente Social Responsável pelo Projeto: _____ CRESS _____

Telefone: _____ E-mail _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: *(até 150 caracteres)*

Objeto: *(descrever de forma clara e objetiva a finalidade do projeto, em até 300 caracteres)*

Objetivo Geral: *(até 500 caracteres)*

Localização e Abrangência: *(informar o território de execução e público atendido, em até 500 caracteres)*

Nº de beneficiários diretos atendidos: _____

Custo Total do Projeto: R\$ _____

Piracicaba, de de 2026.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: _____

CNPJ nº: _____

Registro no CMDCA nº: _____ Validade do Registro: // _____

Endereço: _____

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____

Município: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Pela presente, a Organização da Sociedade Civil acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **declara expressamente sua desistência** da manutenção e execução do Projeto “_____”, N° do Processo _____ aprovado por meio do **Edital de Chamamento Público nº ____/2026**, destinado à execução no período de **2027/2028**, manifestando, de forma livre e voluntária, seu desinteresse na continuidade da proposta apresentada, não havendo, portanto, intenção de formalização de parceria referente ao objeto mencionado. A presente declaração é firmada para os devidos fins administrativos e legais.

Piracicaba, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante Legal
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.